



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**LEI 4.682**

De 27 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 049/17-E.

De 19 de junho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.673 de 26/06/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", cujo gerenciamento se dará pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção e conservação de áreas públicas no Município de São Roque.

§ 2º Em contrapartida a iniciativa privada poderá instalar na área pública placas publicitárias, de acordo o projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de execução do projeto previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção:

I - As praças e jardins públicos;

II- Áreas verdes e canteiros centrais de avenidas;

III - Demais áreas públicas do Município, a critério do Chefe do Executivo, a serem definidas em decreto;

Art. 3º Os espaços públicos previstos nos incisos do artigo 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção e conservação das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com domicílio ou sede no Município.

*Ch*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

§ 2º Ficam excluídas da participação do projeto as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Poder Público ou contratar com o Município;

II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

III - estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público nos termos do art. 10, da Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 1998.

§ 3º As intervenções serão executadas mediante a aprovação de projeto apresentado pelo interessado devidamente aprovado pelo Município ou poderão ocorrer obedecendo a projeto paisagístico elaborado pelo Poder Público, sempre observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Os interessados em participar do projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" deverão apresentar seu pedido ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que será apreciado na forma de procedimento e por comissão específica, criado por Decreto.

§ 1º No ato da apresentação do pedido, o interessado indicará o local que pretende adotar e poderá apresentar projeto paisagístico que será examinado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme o § 3º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado na imprensa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para que novos interessados pelo mesmo local apresentem seu pedido.

Art. 5º O pedido feito pelo interessado será analisado pela Comissão referida no artigo 4º desta Lei e remetida para o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Na hipótese do pedido vir acompanhado do projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente analisará e comunicará o interessado se o mesmo foi aceito ou não.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente realizar a análise técnica do projeto apresentado a qual ratificará ou solicitará adequações.

§ 3º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 4º Aprovado o projeto, o interessado será comunicado para apresentar-se no Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base o projeto.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

§ 5º No caso de pedido desacompanhado de projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente providenciará o projeto a ser executado e comunicará o interessado.

Art. 6º O pedido rejeitado será arquivado, o que não impedirá o interessado de apresentar novo pedido, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º O pedido aceito dará ensejo a elaboração do Termo de Cooperação "Adote uma Praça ou Área Verde".

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção da área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Cooperação", na forma do modelo apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O "Termo de Cooperação" será firmado entre o Interessado/Adotante, o titular do Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Prefeito do Município de São Roque.

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do projeto, das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à resolução do "Termo de Cooperação" antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas em prazo a ser fixado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 11 As benfeitorias realizadas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 O "Termo de Cooperação" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Cooperação" ocorrerá mediante aditivo, precedida de justificativa de interesse público.

Art. 13 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pelo adotante, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela pessoa ou entidade, das finalidades do projeto;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização ao adotante.

§ 1º O desligamento do projeto obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 14 Fica instituído o título entidade, empresa ou pessoa "Amigo de São Roque", àquelas que se destacarem na implantação de melhorias, manutenção e conservação das áreas públicas adotadas.

§1º. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será encaminhada para a Câmara dos Vereadores, a fim de ser submetida a votação na forma do artigo 20, XI da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º. A outorga do título previsto será avaliada após 6 meses de vigência do "Termo de Cooperação", na forma regulamentada em Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2017.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 27 de junho de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 26/06/2017.**

/lco.-